



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ**  
**ÓRGÃO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA DOS COMERCIÁRIOS**

Carta Expedida em 07/11/1957 - CNPJ Nº 79.147.799/0001-01 - Inscrição Estadual Isento  
Rua Arthur Thomas, 426 (Centro) - CEP 87013-250 - Fone: (44) 3220-3618 - Fax: (44) 3220-3600 - Cx. Postal 938  
E-mail: [sincomar@sincomar.com.br](mailto:sincomar@sincomar.com.br) - Home-page: [www.sincomar.com.br](http://www.sincomar.com.br) - Maringá - Paraná



**BASE TERRITORIAL:**

Ângulo  
Astorga  
Atalaia  
Colorado  
Cruzeiro do Sul  
Pres. C. Branco  
Doutor Camargo  
Floraí  
Flórida  
Floresta  
Guaraci  
Itambé  
Ivatuba  
Iguaraçu  
Lobato  
Mandaguaçu  
Marialva  
Munhoz de Melo  
Nova Esperança  
Ourizona  
Paranacity  
Paraíso do Norte  
Paiçandu  
Santa Fé  
Sarandi  
São Jorge do Ivaí  
São Carlos do Ivaí  
Uniflor

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE REGIONAL DO  
TRABALHO E EMPREGO DE MARINGÁ-PARANÁ**



*Ref. Apresentação para Registro de Termo Aditivo à Convenção  
Coletiva de Trabalho 2018/2019*

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ – SINCOMAR, devidamente representado por seu diretor presidente, vem, por intermédio de seu procurador judicial infrafirmado, **REQUERER** o registro do **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho de 2018/2019** firmada com o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PARANAÍ, a qual encontra-se anexa, observado que a mesma contém **01 folha** e está devidamente assinada pelos representantes de ambas as entidades sindicais.

Termos em que  
Pede deferimento.  
Maringá, 22 de novembro de 2018.

  
**Lucinaldo Veroneze**  
**Assessor Jurídico**

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**, CNPJ n. 79.147.799/000101, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR PAULO DE MORAIS;

E

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PARANAVAI**, CNPJ n. 76.721.430/000164, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDIVALDO CAVALCANTE;

o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de JUNHO de 2018 a 31 de MAIO de 2019 e a data-base da categoria em 1º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, dos empregados do comércio, do plano da CNEC, com abrangência territorial em **Nova Esperança/PR**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

O presente Termo Aditivo à CCT 2018/2019 visa regulamentar a utilização da mão de obra dos empregados para o trabalho extraordinário no dia 24 de NOVEMBRO de 2018 – sábado da BLACK FRIDAY, **somente para a cidade de NOVA ESPERANÇA**.

### CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

Haverá trabalho extraordinário no sábado dia 24 de novembro de 2018, até as 17h00 (dezessete horas) observando os seguintes termos:

**Parágrafo primeiro.** A jornada extraordinária efetivamente trabalhada no sábado descrito nesta cláusula deverá ser paga integralmente como horas extraordinárias acrescidas do adicional de 80% sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo segundo.** Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 25% (vinte e cinco por cento) do menor piso salarial, por infração, que reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) para o SINCOMAR. Tal penalidade caberá por ocasião e por empregado prejudicado com eventual infrigência.

**Parágrafo terceiro.** Ressalva-se que os empregados que não estiverem escalados para trabalhar em jornada extraordinária no período vespertino dos sábados poderão extrapolar a jornada normal em até no máximo 01 (uma) hora extra sem a incidência da penalidade prevista no parágrafo segundo. Excedendo esse limite, além do pagamento da hora extraordinária, haverá a incidência da multa convencional supracitada.

**Parágrafo quarto.** Os empregados que por motivos particulares tenham programado alguma viagem ou atividade social/religiosa que impossibilite o seu comparecimento ao trabalho nos horários especiais ora negociados ficam automaticamente dispensados do cumprimento do presente termo aditivo, ficando impossibilitada a empresa acordante de proceder qualquer tipo de punição ou desconto em razão do não trabalho nestes dias.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO COMPETENTE

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação do presente Termo Aditivo, as partes elegem em comum acordo o foro trabalhista da jurisdição de Maringá-PR, com renúncia expressa aos demais por mais privilegiados que sejam.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contidas na CCT 2018/2019 e Termos Aditivos.

MOACIR PAULO DE MORAIS  
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA

EDIVALDO CAVALCANTE  
PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PARANAVAI



Sindicato Com. Varej. de Pvai  
Edivaldo Cavalcante  
PRESIDENTE